



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO EM ESF QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE QUADRA E A EMPRESA CLINICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA

PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, entidade de direito público interno, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jardim Santo Antonio, CEP: 18255-000, Quadra/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001- 06, neste ato representada pela Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade RG nº 10.704.898-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada nesta cidade de Quadra-SP, à Rua João Antonio Lobo, 321, Bairro Jd. Tônico Vieira, CEP: 18255-000, Quadra/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA**, com sede na Rua Jose Francisco Henrique, nº 527, Centro, CEP: 18580-000, na cidade de Pereiras/SP, CNPJ 14.307.727/0001-20, Inscrição Estadual Isento, neste ato, representada pela senhora **LETÍCIA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 63.601.240-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 947.713.591-72, residente e domiciliado na Rua Lázaro Cresciullo, nº 309, Bosque do Junqueira, na cidade de Tatuí, CEP: 18271-861, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a contratada à prestação de serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO EM ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA UBS ORLANDO DE OLIVEIRA**, situada na Rua Joaquim Paifer Sobrinho, 256, Jd. Santo Antonio, nesta cidade de Quadra, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 21/2021 – Processo Licitatório nº 70/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.01 – ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos de Terceirização

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 21/2021**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 161.220,00 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte reais)** sendo o valor mensal de **R\$ 26.870,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inserção da inscrição: referente à **Pregão Presencial nº 21/2021**, no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, discriminando o período que foi realizado a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, com início de vigência em 03/01/2022 e término em 03/07/2022, salvo se em menor período restar concluído concurso público para



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA, eis que diante de razões de interesse público, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

7.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;

7.2. As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

7.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

do **IGP- M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

8.2.1. No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

9.1. Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

11.1. Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 21/2021 - Processo Licitatório nº 70/2021** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS.

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Disponibilizar local de atendimento adequado, bem como equipamentos e insumos



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

necessários para realização dos serviços, providenciando ainda, a manutenção da higiene no local de atendimento médico;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Providenciar o agendamento de data e horário para atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

14.1.1. Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em dias e horários a serem estipulados pela Secretaria requisitante, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.

14.1.2. Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

14.1.3. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

14.1.4. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

14.1.5. Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

14.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde acerca de pacientes que apresentem problemas graves e que necessitem de atendimento ou retorno com urgência. Deverá ainda comunicar todas as ocorrências relevantes e que demandem auxílio da Secretaria.

14.1.7. Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina, solicitando, quando necessário, a realização de exames, promovendo a prescrição de medicamentos, bem como a recomendação de cirurgia, conforme o caso, devendo ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde em casos de urgência, para que auxilie no quanto necessário para a solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O responsável pela gestão deste contrato é a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Márcia Aparecida Giriboni de Souza.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA SANTA HELENA TATUÍ LTDA
CONTRATO N.º 30/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E ESPECIALIDADES
VALOR: R\$ 161.220,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

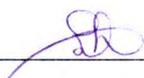
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

QUADRA, 27 de dezembro de 2.021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 026.828.638-84 RG: 10.704.898-7
Data de Nascimento: 16/09/1958
Endereço residencial completo: Rua João Antonio Lobo nº 321, Jardim Tonico Vieira
E-mail institucional: gabinete1@quadra.sp.gov.br
E-mail pessoal: lheonidesoandrade@gmail.com
Telefone (s): 997216636



LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 026.828.638-84 RG: 10.704.898-7

Data de Nascimento: 16/09/1958

Endereço residencial completo: Rua João Antonio Lobo nº 321, Jardim Tonico Vieira

E-mail institucional: gabinete1@quadra.sp.gov.br

E-mail pessoal: lheonidesoandrade@gmail.com

Telefone (s): 997216636


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

INTERESSADO (A):

Nome: LETÍCIA DIAS OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 947.713.591-72 RG: 63.601.240-2 Data de Nascimento: 17/11/1981

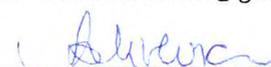
Endereço residencial completo: Rua Lázaro Cresciullo nº 309, Bosque do Junqueira

Telefone(s) para contato: (15) 981540257

E-mail institucional:

clinicammedicasantahelena@gmail.com

E-mail pessoal: leticiaadmlelis@gmail.com


LETÍCIA DIAS OLIVEIRA